Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.395 de 19 de março de 1.982

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº1.103, de 17 de fevereiro de 1.976.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº1.103, de 17 de fevereiro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - "Condiciona-se a isenção à apresentação do balancete anual, para cada exercício ".

" Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através do documento mencionado no artigo 2º ".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1981.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 19 de março de 1.982.

JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO PAULO DA PAIXÃO
D. D. da Administração.

a/f.